

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

TRABALHADORES, TÉCNICOS E SUPERVISORES (ETAM) DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

Trabalhadores abrangidos:	Trabalhadores destacados cuja atividade é abrangida pelo âmbito de aplicação da Convenção coletiva nacional dos trabalhadores, técnicos e supervisores (ETAM) do setor da construção, de 12 de julho de 2006
Data de entrada em vigor:	<i>1 de julho de 2007.</i> <i>Decreto de alargamento de 5 de junho de 2007, publicado no Jornal Oficial da República</i> <i>Francesa de 28 de junho de 2007.</i>

Para uma apresentação geral das disposições legais aplicáveis às diferentes temáticas abordadas nesta ficha, consulte: <https://travail-emploi.gouv.fr/droit-du-travail/detachement-des-salaries/article/salaries-detaches-vos-droits>

REMUNERAÇÃO	
salário mínimo (classificação/salário mínimo correspondente):	<p>Classificação:</p> <p>Consultar o aditamento n.º 1 de 26 de setembro de 2007 relativo à classificação dos empregos</p> <p>Remuneração mínima mensal (artigo 3.2.2):</p> <p>O empregador deve pagar um salário mensal que respeite o valor dos salários mínimos hierárquicos (SMH) fixados pela convenção coletiva. As tabelas são definidas para uma programação média mensal de 151,67 horas ou para uma média de 35 horas semana ao longo do ano. A remuneração efetivamente paga ao trabalhador destacado deve corresponder às horas trabalhadas durante o mês em questão.</p> <p>A remuneração mínima mensal varia conforme o nível de classificação, definido com base nos critérios classificadores e da região na qual é exercida a atividade.</p> <p>Para definir o salário mínimo mensal a pagar ao trabalhador destacado em questão:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Determine o nível de classificação correspondente às funções do trabalhador destacado em questão;2. Tenha em conta o local do exercício da atividade dos trabalhadores destacados.3. Com base na classificação e no local de trabalho, determine o salário mínimo convencionado aplicável: <p style="text-align: center;"><i>anexo com os mínimos</i></p> <p>O salário mínimo convencionado correspondente à qualificação da ETAM que tenha celebrado um contrato individual de pacote de dias sofre uma majoração de 15%.</p>

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

<p>Majorações associadas ao horário de trabalho (ver também horário de trabalho):</p>	<p>Majorações para horas extraordinárias (artigo 4.1.2): Não existe especificidade convencionada, aplicando-se as normas do Código do Trabalho, ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none">- 25% para as horas compreendidas entre a 36ª e a 43ª hora;- 50% a partir da 44ª hora. <p>Contingente anual para horas extraordinárias (artigo 4. 1.2): O contingente anual para horas extraordinárias está definido em:</p> <ul style="list-style-type: none">- 180 horas- 145 horas para as empresas que pratiquem a anualização do tempo de trabalho <p>Majorações para horas noturnas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em caso de trabalho noturno (artigo 4.2.10): <p>As horas de trabalho realizadas entre as 21h00 e as 6h00 devem conduzir ao pagamento de uma compensação financeira determinada ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de suplemento.</p> <p>Nota: é considerado um trabalhador noturno, no âmbito da aplicação do acordo de 12 de julho de 2006, todo o trabalhador que realize:</p> <ul style="list-style-type: none">- no mínimo 2 vezes por semana, conforme o seu horário habitual, pelo menos 3 horas de trabalho diário entre as 21h00 e as 6h00;- ou pelo menos 270 horas de trabalho nesta faixa horária, ao longo de um período de 12 meses consecutivos. <ul style="list-style-type: none">- Em caso de trabalho excepcional noturno - entre as 20h00 e as 6h00 (artigo 3.2.3): <p>Majoração de 100% das horas realizadas entre as 20h00 e as 6h00.</p> <p>Para as horas extraordinárias realizadas em período noturno: compensação obrigatória por descanso da mesma duração.</p> <p>Majoração não acumulável com as majorações aplicadas a trabalhos excecionais aos domingos ou feriados (apenas é retida a que corresponde à taxa mais alta), nem com as majorações para horas extras.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em caso de trabalho noturno, nem habitual, nem excepcional (artigo 4.2.10):

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	<p>A majoração das horas trabalhadas é determinada ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de suplemento.</p> <p>Majorações para trabalho aos domingos (artigo 3.2.3): Majoração de 100% das horas realizadas em trabalho excecional ao domingo. Majoração não acumulável com as majorações aplicadas a trabalhos excecionais noturnos ou a feriados (apenas é retida a que corresponde à taxa mais alta), nem com as majorações para horas extras.</p> <p>Majorações para trabalho em dias feriados (artigo 3.2.3): Majoração de 100% não acumulável com as majorações aplicadas a trabalhos excecionais noturnos ou ao domingo (apenas é retida a que corresponde à taxa mais alta), nem com as majorações para horas extras.</p>
Prémios e subsídios	<ul style="list-style-type: none">• Subsídio de férias (artigo 5.1.2):<ul style="list-style-type: none">- Beneficiários: Pago aos trabalhadores, técnicos e supervisores (ETAM) após 6 meses de presença numa ou várias empresas do setor da construção ou das obras públicas.- Taxa: 30% do subsídio de férias correspondente a 24 dias úteis, isto é, calculados com base em 2 dias úteis de licença por mês de trabalho. O subsídio é pago ao mesmo tempo que o subsídio de férias. <p>Subsídio de férias remuneradas (artigo 5.1):</p> <p>Consultar a secção Horário de trabalho</p>
Pagamento do salário (modalidades de pagamento)	
DESPESAS PROFISSIONAIS:	<ul style="list-style-type: none">- Deslocações ocasionais de curta duração para França, excluindo departamentos e territórios ultramarinos (artigo 7.1) <p>Os ETAM que efetuem viagens ocasionais de curta duração a pedido e por conta da empresa, são reembolsados mediante apresentação de comprovativo de despesas de viagem, estadia (possibilidade de preços fixos) e despesas de representação.¹</p> <p>Ao contrário dos trabalhadores que exercem a sua atividade no local de construção, os ETAM não beneficiam de subsídio para deslocações de curta distância.</p>

¹Relativamente aos trabalhadores destacados, quando as despesas de representação correspondem a despesas de transporte, alojamento ou alimentação

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	<ul style="list-style-type: none">- Deslocações contínuas (artigo 7.2) subsídio fixo definido previamente durante a deslocação - Viagens de descanso semanal quando as deslocações são superiores a uma semana (artigo 7.3) reembolso das despesas de uma viagem de descanso semanal para o local de residência informado
HORÁRIO DE TRABALHO	
Horário de trabalho:	<p>Limites máximos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diário (artigo 4.1.6): 10 horas. • Semanal (artigo 4.1.6):<ul style="list-style-type: none">- 48 horas numa única semana;- média semanal de 45 horas em qualquer período de 12 semanas consecutivas;- média semanal de 44 horas num semestre civil (de janeiro a julho ou dezembro). <p>Tempo de pausa: na ausência de disposições convencionadas, aplicam-se as disposições legais. Caso específico: em relação ao trabalho noturno, ver a secção seguinte «Trabalho noturno».</p> <p>Número de dias de trabalho durante a semana : em princípio um máximo de 5 dias consecutivos quando o horário de trabalho não for anualizado (artigo 4.2.2), exceto em casos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">- circunstâncias imprevisíveis, trabalhos urgentes ou de segurança (artigo 4.2.2);- equipas sucessivas ou sobrepostas (artigos 4.2.2 e 4.2.3);- equipas de substituição ao fim de semana (artigos 4.2.2 e 4.2.5);- atividades de manutenção, serviços, conservação ou reparações que impliquem uma organização especial do trabalho (artigos 4.2.2 e 4.2.6);- trabalho de 4 ou 6 dias (artigos 4.2.2 e 4.2.7) <p>Para os trabalhadores cujo horário de trabalho é anualizado: na ausência de disposições convencionadas, aplicam-se as disposições legais.</p> <p>Descanso:</p> <ul style="list-style-type: none">• diário: <i>na ausência de disposições convencionadas, aplicam-se as disposições legais.</i> Caso específico (artigo 4.2.9): 11 horas consecutivas para os trabalhadores com valor fixo em dias. • semanal/ao domingo (artigo 4.2.2): período mínimo de descanso de 48 horas quando o horário de trabalho não é anualizado, correspondente a 2

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

dias de descanso consecutivos, em que um é o domingo e o outro prioritariamente o sábado, ou a segunda-feira, salvo casos específicos:

- circunstâncias imprevisíveis, trabalhos urgentes ou de segurança (artigo 4.2.2);
- equipas sucessivas ou sobrepostas (artigos 4.2.2 e 4.2.3);
- equipas de substituição ao fim de semana (artigos 4.2.2 e 4.2.5);
- atividades de manutenção, serviços, conservação ou reparações que impliquem uma organização especial do trabalho (artigos 4.2.2 e 4.2.6);
- trabalho de 4 ou 6 dias (artigos 4.2.2 e 4.2.7)

Para os trabalhadores cujo horário de trabalho é anualizado: na ausência de disposições convencionadas, aplicam-se as disposições legais.

Caso específico (artigo 4.2.9, n.º 3): para os trabalhadores com valor fixo em dias, com um mínimo de 35 horas.

Regime das horas extraordinárias (artigo 4.1.2):

- **Modalidades de contabilização:** *na ausência de disposição convencionada, aplicam-se as disposições legais.*
- **Contingente anual de horas extraordinárias** (Acordo nacional de 6 de novembro de 1998 relativo à organização, redução do tempo de trabalho e ao emprego no setor da construção e das obras públicas, título II):
 - 145 horas por ano civil para trabalhadores cujo tempo de trabalho é anualizado
 - 180 horas por ano civil para trabalhadores cujo tempo de trabalho não é anualizado.
- **Descanso compensatório** (artigo 4.1.3): as horas extras a título excepcional realizadas para além do contingente, dão direito a um descanso compensatório obrigatório com duração idêntica. Este descanso, que é integralmente indemnizado, deve ser gozado num prazo de dois meses a contar da data em que foi atribuído. Este descanso não é acumulável com outras vantagens com o mesmo objeto.
- **Horas de derrogação permanente** (artigo 4.1.4): horas realizadas fora do horário coletivo, com um limite de uma hora por dia. São processadas como horas extraordinárias, mas sem serem imputadas no contingente anual de horas extraordinárias:
 - para o pessoal de supervisão para a preparação dos trabalhos executados pela empresa
 - os motoristas.

Pacote anual de dias (artigo 4.2.9):

- Trabalhadores elegíveis: Os ETAM a partir da posição F, cujo horário de trabalho não pode ser predeterminado e que dispõem de uma verdadeira autonomia quanto à organização do seu tempo de trabalho, na execução das responsabilidades que lhes são confiadas.

- Formalismo: entrevista preliminar durante a qual o trabalhador será informado sobre a organização da carga horária futura, bem como dos elementos de

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	<p>remuneração tidos em conta, a celebração do contrato fixo individual por escrito, o acompanhamento do volume de trabalho pela hierarquia, mediante um documento de acompanhamento individual e a realização de uma entrevista anual.</p> <p>- <u>Número máximo de dias de trabalho</u>: 218 dias.</p> <p>- <u>Tempo máximo de descanso</u>: 11 horas consecutivas de descanso diário, 35 horas consecutivas de descanso semanal. A carga de trabalho e a amplitude dos dias de atividade deverão permanecer razoáveis.</p> <p>Possibilidade de implementar uma <u>modulação do tempo de trabalho</u> através da aplicação de um acordo setorial:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas com mais de 10 trabalhadores: Acordo nacional de 6 de novembro de 1998 relativo à organização, redução do tempo de trabalho e ao emprego no setor da construção e das obras públicas.• Empresas com até 10 trabalhadores: Acordo nacional de 9 de setembro de 1998 relativo à organização do tempo de trabalho.
Trabalho noturno habitual:	<p>Estes elementos dizem respeito aos trabalhadores que trabalham <u>habitualmente em horário noturno</u>: os que, no seu horário habitual, realizam pelo menos duas vezes por semana um mínimo de três horas de trabalho diário efetivo entre as 21h00 e as 6h00, ou que num qualquer período de 12 meses consecutivos, realizam pelo menos 270 horas de trabalho efetivo entre as 21h00 e as 6h00.</p> <p>Duração máxima diária (artigo 4.2.10, n.º 3): 8 horas, exceto para as atividades previstas no artigo R. 3122-7 CT: até 12 horas.</p> <p>Duração máxima semanal (artigo 4.2.10, n.º 3): 40 horas ao longo de um período de 12 semanas consecutivas, que pode ser aumentado para 44 horas ao longo de um período de 12 semanas consecutivas, quando a organização do trabalho for imposta por constrangimentos específicos dos estaleiros de obras, por exigências de intervenção, nas atividades referidas no artigo R. 3122-7 CT, em particular quando a manutenção/funcionamento ou os serviços o justificarem.</p> <p>Descanso compensatório (sem redução de remuneração) (artigo 4.2.10, n.º 4):</p> <ul style="list-style-type: none">- um dia para um período de trabalho compreendido entre as 270 e as 349 horas realizado na faixa horária entre as 21h00 e as 6h00, durante o período de referência de 12 meses consecutivos.- dois dias para um período de trabalho de pelo menos 350 horas entre as 21h00 e as 6h00, durante o período de referência de 12 meses consecutivos. <p>Estes períodos de descanso não são acumuláveis (artigo 4.2.10, n.º 4) com os que tiverem sido acordados relativamente ao trabalho por turnos de equipas sucessivas ou sobrepostas (artigo 4.2.3) e equipas de substituição aos fins de semana (artigo 4.2.5).</p> <p>Outras contrapartes (artigo 4.2.10, n.º 5 e 6):</p>

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	<ul style="list-style-type: none"> - compensação financeira definida ao nível da empresa (consultar a secção sobre remuneração); - transporte, se necessário, para deslocações para o local de trabalho e/ou para casa; - subsídio de refeição; - pausa de 30 minutos (não remunerados) para um posto noturno de pelo menos 6 horas. 						
Trabalho noturno excecional:	Consultar a secção sobre remuneração.						
Trabalho noturno nem habitual, nem excecional:	Consultar a secção sobre remuneração.						
Licenças:	<p>Férias anuais remuneradas:</p> <p>O período de referência definido para aquisição de direitos de férias remuneradas é de 1 de abril a 31 de março; o período definido para gozo das férias é de 1 de maio a 30 de abril.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Duração total das férias (artigo 5.1): 2 dias e meio úteis por mês de trabalho ou período equiparado ao artigo L. 3141-4 CT, com um limite de 30 dias úteis, excluídos os dias adicionais de licença no âmbito do fracionamento. • Férias remuneradas de antiguidade (artigo 5.1.1): <ul style="list-style-type: none"> - 2 dias úteis para os ETAM que, no fim do período de referência (31 de março), tenham mais de 5 anos e menos de 10 anos de serviço na empresa, ou mais de 10 anos e menos de 20 anos de serviço numa ou em várias empresas do setor da construção ou das obras públicas. - 3 dias úteis para os ETAM que, no fim do período de referência (31 de março), tenham mais de 10 anos de serviço na empresa, ou mais de 20 anos de serviço numa ou em várias empresas abrangidas por um fundo de férias pagas do setor da construção ou das obras públicas. • Subsídio de férias: ver secção «Remuneração» > «Vantagens e complementos». <p>As empresas estrangeiras devem estar inscritas no regime de férias remuneradas do setor da construção. Ver a seguir a secção «Disposições específicas do setor de atividade».</p> <p>Licenças para eventos familiares: (artigo 5.2 ou disposições legais, se mais favoráveis):</p> <table border="1" data-bbox="504 1917 1455 2033"> <thead> <tr> <th>Evento</th> <th>Duração da ausência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Casamento ou união civil (PACS)</td> <td>4 dias</td> </tr> <tr> <td>Nascimento ou adoção</td> <td>3 dias</td> </tr> </tbody> </table>	Evento	Duração da ausência	Casamento ou união civil (PACS)	4 dias	Nascimento ou adoção	3 dias
Evento	Duração da ausência						
Casamento ou união civil (PACS)	4 dias						
Nascimento ou adoção	3 dias						

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	Casamento de um filho	1 dia
	Falecimento do cônjuge (casado) ou do companheiro (em união civil)	3 dias
	Falecimento de um filho	5 dias ou 7 dias úteis quando o filho falecido for menor de 25 anos ou se, independentemente da sua idade, o filho for ele próprio pai ou mãe, ou em caso de pessoa menor de 25 anos a seu cargo efetivo e permanente. + 8 dias em caso de falecimento de filho menor de 25 anos ou de pessoa com menor de 25 anos a seu cargo efetivo e permanente.
	Falecimento de pai ou mãe	3 dias
	Falecimento de avô ou avó, cunhado ou cunhada, neto ou neta	1 dia
	Falecimento de sogro ou sogra, irmão ou irmã	3 dias
	Anúncio de ocorrência de deficiência num filho	2 dias

Feridos: **Remuneração dos feriados** (Artigo 5.3): manutenção da remuneração por motivo de desemprego em feriado sem qualquer condição de antiguidade.

Trabalho em dias feriados (artigo 3.2.3): majoração de 100%.

Jovens trabalhadores (entre os 16 e os 18 anos): *Na ausência de disposições convencionadas, aplicam-se as disposições legais. **Limites máximos de horas de trabalho:** artigos L. 3162-1 e R. 3162-1 do CT.*

APRENDIZAGEM **Remunerações superiores às remunerações legais** (acordo de 8 de fevereiro de 2005 alargado pelo decreto de 17 de agosto de 2005 [e pelo decreto de 28 de dezembro de 2018 para a faixa etária dos maiores de 26 anos](#)).

Année de contrat	Âge de l'apprenti			
	16/17 ans	18/20 ans	21/25 ans (*)	26 ans et + (*)
1 ^{ère} année	608,49 € (40 %)	760,61 € (50%)	836,67 € (55 %)	1 521,22 € (100 %)
2 ^{ème} année	760,61 € (50 %)	912,73 € (60 %)	988,79 € (65 %)	
3 ^{ème} année	912,73 € (60 %)	1 064,85 € (70 %)	1 216,98 € (80 %)	

(*): % do SMIC (salário mínimo) ou do mínimo convencional correspondente ao emprego ocupado, se for mais favorável. Os montantes indicados na tabela correspondem a uma remuneração em % do SMIC.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE: **Sem redução na aquisição de férias remuneradas** (artigo 5. 1.4) em caso de execução efetiva (ou de período semelhante: 4 semanas ou 24 dias de trabalho

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	<p>(equivalentes a um mês de trabalho efetivo) do contrato de trabalho durante pelo menos 120 dias, úteis ou não, consecutivos ou não, ao longo do período de referência, de 1 de abril a 31 de março.</p> <ul style="list-style-type: none">• Para os trabalhadores inscritos na segurança social francesa com pelo menos 1 ano de serviço na empresa de origem (Artigo 6.º 7), os períodos de licença por maternidade, incluindo os devidos a condição patológica comprovada por atestado médico e compensados como tal pela segurança social através do seguro de maternidade, serão indemnizados a 100% do vencimento mensal dos interessados - a empresa efetua as deduções, pelo menos parcialmente, dos subsídios pagos pela segurança social ou por qualquer outro regime de previdência com contribuição paga - nas condições previstas no artigo 6. 4, por um período máximo de 16 semanas (antes ou depois do parto).
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR DE ATIVIDADE	
(em função das especificidades identificadas)	<p><u>Trabalho ilegal: cartão BTP (setor da construção) obrigatório para todos os trabalhadores que intervêm na obra:</u></p> <p>Antes do destacamento e para além das restantes formalidades previstas na lei (declaração de destacamento, em particular), o empregador ou a empresa utilizadora localizada em França informa o trabalhador sobre a transmissão dos seus dados pessoais à UCF e, em seguida, apresenta os pedidos de cartões BTP para cada funcionário destacado, no sítio Web cartebtp.fr.</p> <p><u>Adesão obrigatória às fundos de férias remuneradas e para intempéries:</u></p> <p>Regime de férias remuneradas</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas estrangeiras não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE): a adesão a um fundo de férias remuneradas é obrigatória. <p>Empresas pertencentes ao EEE (Artigos D. 3141-26 e 3141-27 do CT): a adesão não é obrigatória se a empresa se encontrar numa das duas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">- caso haja um acordo entre a Union des Caisses de France e o(s) Fundo(s) do país de origem (Alemanha, Áustria, Itália).- caso a empresa apresente uma justificação sobre a equivalência dos direitos a férias remuneradas para todo o período de destacamento. <p>Quando a empresa em questão estiver inscrita numa instituição equiparada ao fundo de férias remuneradas, deve comprovar que tem as suas obrigações em dia para com essa instituição durante o período de destacamento.</p> <p>Regime para Intempéries (artigos L. 1262-4,7º, L. 5424-6 e seguintes, D. 5424-7 do CT)</p>

Ficha da convenção coletiva dos trabalhadores, técnicos e supervisores do setor da construção, de 12 de julho de 2006

	A adesão aos Fundos de licenças para o regime de «Intempéries» é, em princípio, obrigatória para empresas cuja atividade em França se enquadre no âmbito de aplicação do regime, de acordo com as mesmas regras vigentes nas empresas estabelecidas em França.
<i>Para mais informações:</i>	
Dados de contacto das organizações patronais	SocialEurope@national.ffbatiment.fr j.andony@capeb.fr e.cliche-dissin@capeb.fr
Dados de contacto com as organizações sindicais	<ul style="list-style-type: none">• CFDT construction et bois: https://www.cfdt-construction-bois.fr/contact.html• Fédération nationale des salariés de la construction, bois et ameublement (CGT): http://construction.cgt.fr/contact/• Force Ouvrière construction: http://www.foconstruction.com• CFE-CGC BTP: http://www.cfecgcbtp.com/fr/sections-sentations/vos-contats-en-region.html• CFTC BATI-MAT-TP: http://www.batimattp-cftc.fr/contact.html